PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 035/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do inciso I do artigo 2º da Lei n.º 3.119, de 21 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e dá outras providências.

A propositura da presente é necessária para melhorar a composição do conselho que está cada vez mais atuante na sociedade.

Adamantina, 17 de maio de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP.

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP
RECEBIDO
Adamantina 20/05/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 3.119, de 21 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 3.119, de 21 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º *O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:*

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes das seguintes áreas:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e/ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de maio de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

APROVADO
Adamantina, 17/05/19

PRESIDENTE

Discussão Única

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 20/05/19

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina 20/05/19

Presidente

LEI Nº 3.119, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria de Promoção Social, o **Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI,** com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar a política desenvolvida no município, visando o atendimento do idoso;

III – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

IV – propor medidas que visem a garantir os direitos dos idosos, fiscalizando para que seja eliminada toda e qualquer disposição discriminatória;

V – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

VI – estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII – participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VIII – elaborar a política do idoso para o município;

IX – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

X – elaborar e alterar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes das seguintes áreas:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Gabinete;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus suplentes, com atuação nas seguintes áreas:

a) 02 (dois) representantes de clubes da 3ª idade;

b) 01 (um) representante de clubes de serviço do município, escolhidos entre eles;

c) 01 (um) representante de instituição asilar;

d) 01 (um) representante da Associação Paulista de Medicina Seccional de Adamantina.

§ 1° - Os membros do Conselho de que trata o inciso I, serão indicados pelo Prefeito do Município, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito do órgão a que pertencem.

§ 2° - Os membros do Conselho de que trata o inciso II, serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação, no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3° - Ocorrendo renúncia, licença, afastamento temporário ou definitivo de membro titular, será imediatamente convocado o suplente que ocupará a vaga, com direito a voto.

§ 4° - O exercício do mandato de Conselheiro do CMPI é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5° - Os membros do CMPI indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto.

§ 6º - O Presidente do CMPI será escolhido entre seus membros.

§ 7º - Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - Perderá o mandato, o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 4º - O Prefeito do Município destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo ao idoso, designando um funcionário para este atendimento.

Art. 5º - A designação do 1º Conselho dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O 1º Conselho deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua designação.

Art. 6º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de dezembro de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO IV: O Anexo IV da Lei Complementar n.º 307, de 23 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Departamento de Administração e Recursos Humanos
  - Divisão da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor
  - Divisão de Tecnologia da Informação
  - Divisão da Agência de Crédito
  - Divisão de Relações do Trabalho
- Departamento de Patrimônio

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

- Departamento de Serviços Agrícolas
  - Divisão de Produção e Abastecimento Animal – SIM
- Departamento Agrícola e Cadastro de Imóvel Rural (Incra)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Departamento de Ação Social – PROJETO ASA
- Departamento de Proteção Social Básica – CRAS
- Departamento de Proteção Especial – CREAS
  - Divisão Administrativa e Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- Departamento de Cultura e turismo
- Departamento musical

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Departamento de Serviços Administrativos da Educação
  - Divisão de Serviço e Manutenção das Unidades Escolares
  - Divisão de Manutenção da Frota da Educação

- Departamento de Merenda Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

- Departamento de Esportes, Lazer e Recreação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Departamento de Tributação
- Departamento de Fiscalização
- Departamento da Dívida Ativa
- Departamento de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Departamento de Licitações e Contratos
- Departamento de Compras
- Departamento de Tesouraria
- Departamento de Contabilidade e Finanças
- Departamento de Planejamento Orçamentário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

- Departamento de Gabinete e Atos Oficiais
- Departamento de Convênios

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

- Divisão de Serviços Gerais e Controle de Pátio
- Departamento de Obras e Serviços
- Divisão de Serviços de Cemitério
- Divisão de Serviços Elétricos e Iluminação Pública
- Departamento de Pavimentação Asfáltica, Fábrica de Tubos e Estradas Rurais
- Divisão da Usina de Asfalto e Fábrica de Tubos
- Divisão de Estradas Municipais
- Departamento de Manutenção da Frota
- Divisão de Oficina Mecânica e Máquina Pesada
- Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos
- Divisão da Usina de Lixo e Aterro Sanitário

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetesdt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

- Departamento de Engenharia e Projetos Arquitetônicos
- Departamento de Topografia e Geoprocessamento
- Departamento de Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Departamento de Urgência e Emergência
- Departamento de Odontologia
- Departamento de saúde, média e alta complexidade
  - Divisão de Controle e Transporte de Usuários e manutenção da frota da Saúde
  - Divisão da vigilância sanitária (VISA)
  - Divisão da vigilância epidemiológica (VEP)
  - Divisão de controle endemias e zoonoses
- Departamento de Tecnologia da Informação em Saúde
- Departamento de unidades básicas de saúde
  - Divisão de estratégia de saúde da família e programa de agentes comunitários de saúde

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS